

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: TCE-RJ 218.952-7/25
ORIGEM: SOMAR - SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DA SGE EM FACE DE LICITAÇÃO
OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO DA SGE. Edital de Concorrência Eletrônica – SRP - n.º 90005/2025. Contratação de empresa para execução de serviços de regularização de subleito, construção de base, sub-base, meio-fio e calçada no Município de Maricá

Trata-se de Representação, com pedido de natureza cautelar, deflagrada no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE, com fulcro no art. 108, inc. V, do Regimento Interno, subsidiada em instrução da Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Mobilidade e Urbanismo – CAD-Mobilidade, em face de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Eletrônica SRP n.º 90005/2025, deflagrado pela Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR cujo objeto é a “Contratação de empresa para execução de serviços de regularização de subleito, construção de base, sub-base, meio-fio e calçada no Município de Maricá”, no valor total estimado de R\$ 166.240.403,22 (cento e sessenta e seis milhões duzentos e quarenta mil quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos). A sessão pública de abertura foi agendada para 10/06/2025¹.

Aduziu a Representante que, em consulta ao SIGFIS, foram identificadas falhas na contratação pretendida pela SOMAR, sintetizadas da seguinte maneira:

- (1) UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA HIPÓTESE SEM PREVISÃO NORMATIVA;
- (2) BDI DIFERENCIADO INDEVIDO PARA INSUMOS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAL;
- (3) ADOÇÃO DE TRANSPORTE DE FORMA ANTIECONÔMICA;
- (4) FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DAS DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE (DMT'S) INDICADAS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- (5) INADEQUAÇÃO DA DATA BASE DO ORÇAMENTO REFERÊNCIA;
- (6) SOBREPREÇO DECORRENTE DE QUANTITATIVO INADEQUADO;
- (7) AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART;

¹ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92734203900052025>. Acesso em 11/06/2025. **UASG 927342**

Ao final, requereu o conhecimento da Representação, a concessão de tutela provisória, uma vez que as impropriedades identificadas têm o potencial de “ocasionar contratação com sobrepreço, ilegais, bem como inviabilizar/difícultar a escoreita formulação de propostas, impedindo ou inibindo a participação de empresas”, bem como sugeriu a comunicação ao responsável e que seja julgada procedente a peça, a saber:

- 1) CONHECIMENTO** desta Representação, uma vez presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;
- 2) CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do disposto no artigo 149 do Regimento Interno, determinando-se ao jurisdicionado a imediata suspensão do certame Edital de Concorrência Eletrônica – SRP - n.º 90005/2025 elaborado pela Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, no estado em que se encontram, abstendo-se de realizar a licitação, adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação;
- 3) COMUNICAÇÃO** ao titular da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, manifeste-se acerca de todas as impropriedades veiculadas por meio desta Representação, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, revisar os instrumentos convocatórios (Concorrência Eletrônica – SRP - n.º 90005/2025) adotando as providências elencadas a seguir:
 - 3.1)** Adequar a modalidade de licitação adotada, devido a natureza do objeto, abstendo-se de utilizar o registro de preços na contratação de obras, tendo em vista que o objeto da licitação em exame não se trata de serviço comum. Ademais, a partir da conclusão de que se trata efetivamente da contratação de obra, é requisito, para a realização da licitação, a elaboração de Projeto Básico, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXV;
 - 3.2)** Estender a adoção da taxa BDI reduzido para os materiais dos itens de sub-base de pó de pedra (item 6.1), brita corrida (item 6.2), meio fio (6.4) e pátio de concreto (8.3);
 - 3.3)** Adotar no orçamento o item EMOP 04.005.0160-0 atinente ao transporte com velocidade média de 50km/h em detrimento do item EMOP análogo (mesmo tipo de transporte e carga), porém com velocidade reduzida, ou comprovar a sua impossibilidade por meio de documentos técnicos;
 - 3.4)** Justificar, com base em estudos detalhados que demonstrem a alternativa menos onerosa em termos de distância e de meio de transporte, as distâncias médias de transporte (DMT) indicadas na memória de cálculo, apresentando o mapa de localização dos bota-foras, jazidas e usinas, identificando os seus transportes (origem, destino e o percurso), corrigindo, caso necessário, a planilha orçamentária;
 - 3.5)** Atualizar a data-base do orçamento para o mais próximo possível da data da licitação;
 - 3.6)** Adotar a taxa de 21,4% para o empolamento do saibro, calculada a partir dos referenciais preconizados pela EMOP;

3.7) Incluir como anexo ao edital a cópia da ART referente à elaboração do Projeto Básico da licitação em tela, com a respectiva guia de recolhimento quitada, a fim de identificar o responsável pela elaboração de todos os seus elementos componentes, inclusive o orçamento;

4) Não efetuadas, voluntariamente, as correções acima suscitadas e, outrossim, não acatadas eventuais justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, seja, por fim e na etapa processual oportuna, julgada **PROCEDENTE** esta Representação, a fim de que a Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR:

4.1) Cumpra as determinações necessárias ao saneamento das impropriedades, caso pretenda prosseguir com o certame;

4.2) Promova a anulação do Edital de Concorrência Eletrônica – SRP - n.º 90005/2025.

Em atendimento ao previsto no art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal, o presente processo foi distribuído à minha relatoria, conforme consta da certidão emitida pelo Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência - NDP.

É O RELATÓRIO.

No atual momento processual, em análise de cognição sumária, há que se verificar o preenchimento ou não dos requisitos para concessão da tutela provisória requerida, ou seja, se estão presentes a probabilidade de existência do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), previstos no artigo 149 do Regimento Interno c/c artigo 300 do Código de Processo Civil.

A Representante pretende, nesta oportunidade, que esta Corte suspenda o curso da licitação, no estado em que se encontrar, por entender que as impropriedades identificadas, que podem ocasionar “contratação com sobrepreço, ilegais, bem como inviabilizar/dificultar a escorreita formulação de propostas, impedindo ou inibindo a participação de empresas que poderiam oferecer propostas mais vantajosas para a execução das obras”, e a complexidade que envolve o tema prejudicam a realização de ajustes pertinentes no instrumento convocatório em tempo hábil à realização da sessão de julgamento.

Em exame às razões declinadas nesta Representação, observa-se que a CAD-Mobilidade, em análise técnica quanto à adequação dos termos da Concorrência Eletrônica SRP n.º 90005/2025, apurou a existência de falhas que conferem potencial restritivo às disposições do Edital, inclusive na elaboração do orçamento estimado e na memória de cálculo, especialmente em razão da imprecisão dos dados e da potencial indicação de quantitativos equivocados.

Sendo assim, considerando que a sessão pública foi realizada em 10/06/2025 e que o status da licitação consta como “aguardando julgamento”², entendo prudente a concessão da medida cautelar requerida, de modo a obstar o prosseguimento da licitação no estado em que se encontra, mitigando o risco de ineficácia da decisão de mérito a ser proferida por esta Corte, sem prejuízo de posterior reavaliação da medida, apresentados os devidos esclarecimentos no prazo de até 15 (quinze) dias para que se possa avançar na análise da Representação.

Isto posto, em sede de cognição sumária e com fulcro no que dispõe o art. 149 do Regimento Interno desta Corte,

DECIDO:

1. Por **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, determinando-se ao atual titular da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR a suspensão da Edital da Concorrência Eletrônica SRP n.º 90005/2025 no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato, sob pena de aplicação de multa inicial equivalente a 10.000 UFIR-RJ em caso de descumprimento da medida determinada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação.

2. Por **DETERMINAÇÃO À SSE** para que providencie, nos termos regimentais, a oitiva do titular da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

2.1. Se manifeste quanto aos aspectos representados, desde logo oportunizado ao responsável o envio de todos os elementos necessários à comprovação da adequação dos procedimentos administrativos ao regramento atinente à matéria, observando o seguinte:

2.1.1. Justifique a modalidade de licitação adotada;

2.1.1. Encaminhe justificativas que corroborem as disposições editalícias ou providencie a adoção da taxa de BDI reduzido para os materiais dos itens de sub-base de pó de pedra (item 6.1), brita corrida (item 6.2), meio fio (6.4) e pátio de concreto (8.3);

2.1.1. Encaminhe justificativas que corroborem as disposições editalícias ou providencie a adoção no orçamento do item EMOP 04.005.0160-0 atinente ao transporte com velocidade média

² Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento->

de 50km/h em detrimento do item EMOP análogo (mesmo tipo de transporte e carga), porém com velocidade reduzida;

2.1.1. Justifique, com base em estudos detalhados que demonstrem a alternativa menos onerosa em termos de distância e de meio de transporte, as distâncias médias de transporte (DMT) indicadas na memória de cálculo, apresentando o mapa de localização dos bota-foras, jazidas e usinas, identificando os seus transportes (origem, destino e o percurso), corrigindo, caso necessário, a planilha orçamentária;

2.1.1. Utilização de data-base do orçamento muito anterior à deflagração da licitação;

2.1.1. Justifique a adoção da taxa de 21,4% para o empolamento do saibro, calculada a partir dos referenciais preconizados pela EMOP;

2.1.1. Esclareça a ausência da anexação no edital da ART referente à elaboração do Projeto Básico da licitação em tela, com a respectiva guia de recolhimento quitada;

2.2. Diligencie para que todas as informações relativas à Concorrência Eletrônica SRP n.º 90005/2025 estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e/ou recursos, atual fase do certame e decisões administrativas, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), em seu sítio eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. Por posterior **ENCAMINHAMENTO** à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, reanalise a peça, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto